



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 22 de julho de 2025 | Edição Nº. 1824 | Ano 09

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

[www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br)

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13165/2025  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS E BOBINAS.**

Torna-se público que o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 033, de 04 de abril de 2023, art. 337 - E do Decreto - Lei Federal nº 2.848/40 (Código Penal) e demais normas aplicáveis, de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica disponível no site oficial da Prefeitura.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: DE 24/07/2025 (08h00) ATÉ 30/07/2025 (00h01m)**

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 30/07/2025 - 09h30min.**

**PARATY, 22 DE JULHO DE 2025.  
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL Nº 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E /OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE "ADULTOS" DO SEXO "FEMININO", COM DESPESAS INCLUSAS, EM ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES.**

Após a etapa de lances e conferência de todos os documentos de habilitação, classificou-se os itens da seguinte forma:

• nº 01 e 02 para empresa **RB CENTRO DE REABILITACAO LTDA**, com o valor global de **R\$3.492.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais).**

Paraty, 18 de Julho de 2025.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 21/07/2026

Empresa: **RB Centro de Reabilitação LTDA**

CNPJ: **32.117.080/0001-56**

Telefone/Fax: **(12) 97402-9705**

e-mail: [accacio@laserenite.com.br](mailto:accacio@laserenite.com.br)

Endereço: **Avenida Pinheiros, nº 157, Vila Velha, Caçapava-SP, CEP 12.283-412**

Contato: **Accacio Rangel de França Neto**

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois a mil e vinte e cinco (21/07/2025), nesta cidade, o Fundo Municipal de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Srº ANTONIO PORTO FILHO**,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual prestação de serviços de internação psiquiátrica e dependência química, e a instituição RB CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.117.080/0001-56, estabelecida à Avenida Pinheiros, nº 157, Vila Velha, Caçapava-SP, CEP 12.283-412, neste ato representada pelo sócio Accacio Rangel de França Neto, empresário, portador do RG nº 30.874.025-7 – SSP/SP, expedido em 06/05/2014, inscrita no CPF sob o nº 303.381.038-13, residente e domiciliada à Rua José Pereira dos Santos, nº 274, Urbanova, São José dos Campos - SP, CEP: 12.244-484, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4716/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

## 1. DO OBJETO

### 1.1. É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA PSQUIÁTRICA E /OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE "ADULTOS" DO SEXO "FEMININO", COM DESPESAS INCLUSAS, EM ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES.**

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

Item	Descrição	Quantidade de Vagas Estimada anual	Valor Unitário por vaga	Valor Total por 12 meses
01	Internação compulsória psiquiátrica Feminina (com transtornos psiquiátricos desenvolvidos devido a uso recorrentes de substâncias psicoativas ou não)	180	10.500,00	1.890.000,00
02	Internação compulsória Dependência Química Feminina	180	8.900,00	1.602.000,00

## 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) Encontrando irregularidade ou caso os serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade prestadora dos serviços terá um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para regularização. O atraso na regularização acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

d) Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

e). Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

f) É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 007/2025.

## 6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com o relatório técnico de evolução dos pacientes e as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pela Secretária de Saúde.

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.2.2 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- \* Identificação completa da CONTRATADA;
- \* Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- \* Identificação completa da CONTRATANTE;
- \* Descrição de cada item faturado;
- \* O período a que se refere;
- \* Valor total dos serviços prestados.
- \* A nota fiscal/fatura deverá conter ainda, para controle do Fundo Municipal de Saúde, o número do processo que originou a contratação e o número da Nota de Empenho fornecido pela SMS;
- \* A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais distintas para alíquotas de ISS diferenciados e certidões negativas de débito atualizadas.

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

**e)** quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

**f)** a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a

efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

## 09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

### 9.1. DA CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:23:00

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

9.1.1. O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar o Contrato**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecerá suas expensas toda a estrutura necessária apta a atender as necessidades que surgirem na prestação do serviço;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Executar os serviços nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

9.1.11. A contratada deve realizar os serviços em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29/2011 da ANVISA e, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Portaria nº 2391/2002 que Regulamenta as internações psiquiátricas.

9.1.12. Possuir estrutura física, insumos, recursos humanos e projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do (a) paciente de acordo com o gênero (feminino) e/ou faixa etária conforme estabelecido neste termo;

9.1.13. Comunicar a Contratante, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais;

9.1.14. A empresa deverá fornecer todo material de higiene, alimentação, medicamentos, insumos e equipamentos necessários. Assim como ter consultas periódicas com médicos que possam evitar risco à saúde do paciente.

9.1.14.1. Custear todo e qualquer procedimento/serviço extra que for necessário para a prestação do serviço durante o tratamento;

9.1.15. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

9.1.16. Definir e adotar critérios quanto à Alta terapêutica; Desistência (alta a pedido); Desligamento (alta administrativa); Desligamento em caso de mandado judicial e Evasão (fuga), devendo registrar na ficha individual do residente e comunicar à Contratante, a família ou responsável em qualquer umas das ocorrências citadas, conforme preconiza o Art. 21 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 29/2011.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo resgate do paciente nos casos de evasão/fuga, devendo providenciar o registro do boletim de ocorrência policial e comunicar à Contratante ;

9.1.18. Comunicar a Contratante, aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência, os casos previstos no Art. 10. da Lei 10.216/2001: evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento.

9.1.19. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos danos civis ou criminais causados aos pacientes em decorrência de mau uso do serviço, seja por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.21. Executar o objeto de acordo com as suas especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise por parte da CONTRATANTE;

9.1.22. Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato e ou da Ata de Registro de Preços;

9.1.23. Possuir local apropriado para a efetiva prestação dos serviços, compreendendo, no máximo, o raio de 400 km do município de Paraty/RJ;

9.1.24. Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições constantes neste termo de referência;

9.1.25. Após solicitação ou emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento;

9.1.26. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre a evolução dos pacientes ao CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS do município de Paraty/RJ;

9.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer aos pacientes atividades terapêuticas, recreativas, de lazer e esportivas, através de grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidas no projeto terapêutico;

9.1.28. No caso de alta médica, a CONTRATADA deverá emitir laudo via e-mail ou por telefone para o CAPS ou para Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o paciente possa ser liberado e o Órgão Judicial comunicado.

## 9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

9.2.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

9.2.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, bem como atestar, através dos fiscais designados, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;

9.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais envolvidos nas atividades terapêuticas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

9.2.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.2.11. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

9.2.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

Paraty/RJ, 21 de julho de 2025.

10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

11.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

## 12. DO FORO:

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**ANTÔNIO PORTO FILHO  
ACCACIO RANGEL DE FRANÇA NETO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY-RJ  
RB CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA**

**ÓRGÃO GESTOR  
FORNECEDOR**

## **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROC. 8261/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu gestor, Antônio Porto Filho, em obediência ao disposto no Art. 86, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar sua intenção de Registro de Preços em âmbito municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço por Item, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda, bem como nas informações a seguir elencadas.

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO".**

A manifestação de intenção de participação no registro de preços deverá ser enviada a esta secretaria em até 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação do aviso, através do endereço eletrônico [compras.saude@paraty.rj.gov.br](mailto:compras.saude@paraty.rj.gov.br) com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada órgão/secretaria. Maiores informações no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, através dos telefones (24) 3371-2954 ou e-mail.

**PARATY, 22 DE JULHO DE 2025.**

**ANTONIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
128/2025 – PROC. Nº 18260/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **Cássia Cristina Pacheco Pereira**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025 para contratação da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RJ – UNDIME/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.727.711/0001-36, para a inscrição de 4 (quatro) profissionais da educação para participação no 20º Fórum Nacional Ordinário de Dirigentes Municipais da Educação, que acontecerá nos dias 27 a 30 de julho de 2025 no Centro de Convenções Salvador - BA, ao valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74 III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARATY, 18 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2025 – PROC. 18260/2025

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PARATY.

**CONTRATADO:** UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RJ – UNDIME/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.727.711/0001-36.

**OBJETO:** Inscrição de 4 (quatro) profissionais da educação para participação no 20º Fórum Nacional Ordinário de Dirigentes Municipais da Educação, que acontecerá nos dias 27 a 30 de julho de 2025 no Centro de Convenções Salvador – BA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025.

**PARATY, 18 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2025 – PROC. Nº 19354/2025

O Secretário Municipal de Turismo, Sr. **Eduardo Calegário Mello**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das

atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 129/2025 para contratação de **RAPHAEL MOREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, para 1 (uma) apresentação do **Cantor Raphael Moreira**, no dia 24 de julho de 2025, na Casa da Cultura no evento OFF FLIP 2025 – Centro Histórico - Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARATY, 21 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2025 – PROC. 19354/2025

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PARATY.

**CONTRATADO:** RAPHAEL MOREIRA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22.

**OBJETO:** 1 (uma) apresentação do Cantor Raphael Moreira, no dia 24 de julho de 2025, na Casa da Cultura no evento OFF FLIP 2025 – Centro Histórico - Paraty/RJ.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 129/2025.

**PARATY, 21 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2025 – PROC. Nº 20148/2025

O Secretário Municipal de Turismo, Sr. **Eduardo Calegário Mello**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 130/2025 para contratação de **Luiz Fernando Ribeiro - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.980.207/0001-50, para 1 (uma) apresentação do **Cantor Luiz Ribeiro**, no dia 26 de julho de 2025, na Casa da Cultura no evento OFF FLIP 2025 – Centro Histórico - Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARATY, 21 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL**

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025 – PROC. 20148/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PARATY.

**CONTRATADO:** Luiz Fernando Ribeiro - ME, CNPJ/MF sob o nº 58.980.207/0001-50

**OBJETO:** 1 (uma) apresentação do Cantor Luiz Ribeiro, no dia 26 de julho de 2025, na Casa da Cultura no evento OFF FLIP 2025 – Centro Histórico - Paraty/RJ.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 130/2025.

**PARATY, 21 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL**

## **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025 – PROCESSO Nº 17.970/2025**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	420	hora	CARRO DE SOM VOLANTE ZONA URBANA	R\$29.190,00
2	260	hora	CARRO DE SOM VOLANTE ZONA RURAL	R\$25.740,00

O valor global da presente contratação é de **R\$54.930,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais)**.

Paraty, 21 de Julho de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**

### **TERMO DE ANULAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6282/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINAS ANÁLOGAS E AGULHAS PARA APLICAÇÃO VISANDO ATENDER AOS PROCESSOS JUDICIAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**O MUNICÍPIO DE PARATY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito à Rua José Balbino da Silva nº 42 - Pontal - Paraty/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 04.7\*\*.\*\*\*-\* IFR/RJ e CPF/MF nº 569.2\*\*.\*\*\*-\*\*, residente na Rua Dom Pedro II, nº 114, Jabaquara - Paraty - Rio de Janeiro - CEP: 23.970-000, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação por Dispensa Eletrônica, a empresa **57.441.293 DOUGLAS CARVALHO MUSA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **57.441.293/0001-60** com sede na Rua Projetada 4, nº 04, Ponte Branca, Paraty-RJ - CEP: 23.970-000, email.: [dcmusa87@gmail.com](mailto:dcmusa87@gmail.com), tel.: (21) 6761-6799, representada pelo Sr. Douglas Carvalho Musa brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 119\*\*\*\*\* DETRAN RJ e CPF/MF Nº 110.1\*\*.\*\*\*-\*\*.

O objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de carro de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, com fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Paraty.**

Considerando o que dispõe o artigo 71 da Lei 14.133/2021;

Considerando a Súmula 473 do STF que prevê que a Administração Pública pode revogar seus atos de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade e anular seus atos quando eivados de vícios insanáveis;

Considerando a necessidade de garantir a observância do princípio da eficiência, o qual prevê que os processos licitatórios devem ocorrer eficácia, economicidade, efetividade e qualidades exigidas dos serviços públicos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1824 | terça-feira, 22 de julho de 2025

Considerando que fora identificado vício procedimental no andamento do presente processo.

Decido por:

• **ANULAR** a Dispensa de Licitação nº 008/2025 e o respectivo contrato, a saber, Contrato nº 019/2025, pelas considerações aqui descritas, e pela necessidade de realizar as devidas adequações.

**PARATY, 02 DE JULHO DE 2025.**

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sendo assim, emitimos a presente **CERTIDÃO** a quem interessar possa.

Atenciosamente,

**Felipe Espírito Santo**  
Presidente do COMDEMA  
Secretário do Ambiente - Mat.nº201.782

## CERTIDÃO COMDEMA - Nº 01/2025

4ª Reunião Extraordinária do COMDEMA -  
Biênio 2024/2026

**O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paraty, no uso de suas atribuições legais, aprova a CERTIFICA O INSTITUTO MANGA COMO ENTIDADE AMBIENTALISTA ATUANTE NO COMDEMA.**

**O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paraty – COMDEMA**, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o artigo 193 da Lei Orgânica Municipal, que cria o COMDEMA;

Considerando a regulamentação das atribuições do COMDEMA conferidos no Decreto 039/1997 e Decreto 010/1998;

Considerando o Decreto 045/2024 que nomeia o COMDEMA gestão 2024-2026 e atualizações nos Decreto nº 20/2025 e Decreto Nº 055/2025;

Considerando o Decreto 056/2024 que nomeia a Diretoria do COMDEMA Gestão 2024-2026;

**CERTIFICA**, após deliberação em plenária, em reunião extraordinária realizada em 10 de Julho de 2025, que o **INSTITUTO MANGA**, CNPJ nº CNPJ: 54.675.342/0001-30; situado à Rua Leonides Lengrubiler de Azevedo, 44 - Parque da Mangueira - Paraty/ RJ - Cep 23970-000; desenvolve atividade de relevante interesse público e utilidade social em sua atuação como membro no COMDEMA no Município de Paraty-RJ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 20250722 14:06:33

com o identificador 3300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.